



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de Veículos com Tração Mecânica: Carros Hatch e Motocicletas.

1.2. Nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada preferência de contratação às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

1.3. Descrição detalhada do objeto.

Veículos para o Fundo Municipal de Saúde			
Item	Qtde	Und	Descrição
1	4	UND	CATMAT 477778 – VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS ; Tipo Motor: 1.0L; Quantidade Portas: 5; Tipo Combustível: Álcool/Gasolina; Potência: Mínimo 70CV; Tipo Câmbio: Manual; Modelo: Hatch ; Opcionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava Elétrica Cor: Branca. Especificações complementares: Veículo tipo passeio, veículo novo, 0 (zero) km, emplacamento em favor do município de Urupá/RO, com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais e 01 porta traseira (porta-malas); Transmissão manual com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; Direção com assistência elétrica ou hidráulica; Ar-condicionado; Rodas de aço ou liga leve, com pneus de uso urbano; Porta-malas com capacidade mínima de 200 litros; Tanque de combustível com capacidade mínima de 38 litros; Garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros rodados; com concessionária ou oficina autorizada em um raio de 200 km do município de Urupá/RO, para revisões dentro da garantia; acessórios e itens de segurança determinados pelo código brasileiro de trânsito,



			em conformidade com as normas exigidas em lei; sendo que todos os equipamentos referentes ao veículo exigidos acima deverão ser originais de fábrica; não havendo, a despesa de locomoção será por conta do licitante em veículo apropriado tipo guincho.
2	2	UND	CATMAT 250896 – MOTOCICLETA , Combustível Gasolina. Especificações complementares: Motocicleta nova, 0 (zero) quilômetro, categoria tipo cross , emplacamento em favor do município de Urupá/RO, uso misto (estrada e off-road), movida a gasolina ou etanol, com as seguintes características mínimas: Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada mínima de 150cc; Sistema de injeção eletrônica; Partida elétrica; Freios a disco hidráulicos nas duas rodas; Capacidade do tanque de combustível mínima de 11 litros; Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 12.000km, o que ocorrer primeiro; Concessionária ou oficina autorizada no Estado de Rondônia, com abrangência de até 200km do município de Urupá/RO para manutenções e revisões.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Atualmente, a Prefeitura do Município de Urupá possui uma Ata de Registro de Preços vigente para a aquisição de veículos. No entanto, tal ata não contempla os modelos específicos descritos na presente demanda, o que torna necessária a realização de um novo processo licitatório, visando à aquisição de veículos destinados ao atendimento das Emendas Parlamentares voltadas à Atenção Primária em Saúde no Município de Urupá.



2.2. A Atenção Primária em Saúde (APS) é a porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e acompanhamento contínuo dos usuários. No Município de Urupá, as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) desempenham papel essencial nesse processo, especialmente no atendimento às populações em áreas urbanas e rurais.

2.3. Considerando a crescente demanda por serviços de saúde, torna-se indispensável a ampliação e a qualificação da estrutura logística das UBSs, sobretudo no que se refere à disponibilidade de veículos adequados para o deslocamento de equipes multiprofissionais, o transporte de insumos e medicamentos, a realização de visitas domiciliares, ações itinerantes, campanhas de vacinação e o atendimento a comunidades de difícil acesso.

2.4. A ausência ou insuficiência de veículos compromete a eficiência e a resolutividade das ações da APS, limita a cobertura assistencial e prejudica a continuidade do cuidado, principalmente em zonas rurais e localidades mais distantes.

2.5. Dessa forma, a aquisição de veículos específicos visa suprir essa carência, garantindo melhores condições de trabalho às equipes de saúde e promovendo um atendimento mais ágil, seguro e humanizado à população. Ressalta-se ainda que os recursos destinados a essa finalidade são oriundos de Emendas Parlamentares, devendo ser aplicados conforme as finalidades específicas previstas, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, a presente aquisição é imprescindível para fortalecer as ações da Atenção Primária em Saúde no Município de Urupá, assegurando o acesso equitativo e integral aos serviços de saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A compra do veículo visa a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urupá/RO. O produto será contratado por meio de processo licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, observado os dispositivos legais,



seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do (a) recebimento da nota de empenho, e deverá ser entregue no ser entregue no **Almoxarifado** do município de Urupá nos horários de funcionamento das 07h30min até as 13h30min, de segunda-feira e sexta-feira exceto nos feriados, podendo entrar em contato pelo telefone: (69) 3413-2218.

3.3. A contratada deverá, também, fornecer o veículo com primeiro emplacamento em nome do Município de Urupá/RO, devidamente registrado no DETRAN da cidade de entrega, com todas as vistorias de aprovação e homologação nos órgãos competentes; em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento e registro do veículo serão de responsabilidade da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação;

4.2. Fornecer o veículo 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da prefeitura municipal de Urupá/RO e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia;

4.3. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

4.4. Durante a execução do fornecimento, deverá ser assegurada a fiscalização do cumprimento integral das disposições contratuais, com a realização de aferições



qualitativas dos produtos entregues, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade;

4.5. As empresas deverão fornecer marca, fabricante e modelo, folhetos técnicos ou catálogos dos Produtos ofertados, onde constem as características, permitindo a consistente avaliação dos itens.

4.6. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos produtos.

4.7. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

4.6. O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

5. DA ENTREGA DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do (a) recebimento da nota de empenho, e deverá ser entregue no ser entregue no **almoxarifado** do município de urupá nos horários de funcionamento das 07h30min até as 13h30min, de segunda-feira e sexta-feira exceto nos feriados, podendo entrar em contato pelo telefone: (69) 3413-2218.

5.2. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O veículo será recebido **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5.5. Todas as despesas relativas ao transporte e entrega do veículo correrão por conta exclusiva da empresa.

5.6. A entrega será realizada em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

5.7. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas.

5.8. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no local indicado pela secretaria demandante de acordo com a Nota de Empenho.

5.9. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

6. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO PAGAMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, critério de julgamento **menor preço** por item, conforme (art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021).

6.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.2.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

6.2.2. O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



6.2.3. Em atendimento ao que dispõe a **IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023**, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que: a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade; b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada; c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

6.2.4. Em atendimento aos artigos **n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022** deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

6.2.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2.6. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.2.7. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.2.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



6.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.2.10. A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.2.11. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.2.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A estimativa do valor da aquisição é de **R\$ 382.218,84 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme a prévia anexada no Processo Administrativo n. **841/2025**.

7.2. Os preços unitários referenciais estão descritos na média de preço anexada aos altos do Processo Administrativo supracitado.

7.3. A média de preço foi calculada a partir do valor encontrado através da ampla cotação.



8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer qualquer tipo de informação ou esclarecimento solicitado pelo FISCAL do CONTRATO, quando este achar necessário.

8.2. A qualquer momento o FISCAL DO CONTRATO, poderá realizar as inspeções na fábrica, a fim de verificar o atendimento as normas técnicas pertinentes aos produtos.

8.3. A fiscalização será exercida pelo Secretária Municipal de Saúde, **Maristela Madaleno da Silva**, e pela Diretora, a senhora **Josyane Pereira Gonçalves Damasceno**, Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério da administração.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo para entrega de Equipamentos Hospitalares é de no máximo **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de entrega, podendo ser prorrogado.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 155, do Decreto n. 032/2024, o licitante ou contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:



10.1.2. Elemento de Despesa: **4.4.90.52** – Material Permanente;

10.1.3. Desdobramento: **52.00** – Veículos de tração mecânica;

10.1.4. Programática: **02.005.10.301.0008.2.232** – Gestão e Manutenção da APS;

10.1.5. Programática: **02.005.10.301.0008.2.232** - Equipamentos e material permanente.

Urupá, 27 de junho de 2025.

Elaborador:

ISMAEL JOSUÉ HOTTES

Cotista - Portaria n. 003/2024 – Urupá/RO.

Aprovado após conferência e assinado eletronicamente:

MARISTELA MADALENO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria n. 025/2025 - GP



Assinado por: MARISTELA MADALENO DA SILVA 27/06/2025
12:28:10 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: Ismael Josué Hottes 27/06/2025 12:37:52
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE